



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA TC-0020/2015  
2022**

<b>Entidade:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA</b>
<b>CNPJ:</b>	14.785.501/0001-35
<b>Exercício:</b>	<b>2022</b>
<b>Responsáveis:</b>	<b>FRANCISCO OLAVO RIBAS</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Manoel Lourenço de Araújo snº - Centro - Matos Costa SC - CEP: 89420-000
<b>Telefone:</b>	(49) 3572-11-05
<b>E-mail:</b>	smamatoscosta@concection.com
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.matoscosta.sc.gov.br

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício financeiro de **2022** (art. 16º da Instrução Normativa TC-20/2015), a Controladoria, expressa a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC-20/2015 foram facultados pelo Tribunal de Contas conforme edição da Portaria nº TC -006/2021. A Controladoria optou por não considerar os referidos itens no parecer.

3. O Órgão Central de Controle Interno está subordinado ao Gabinete do Prefeito. Criado através da Lei nº 1.320/2005, de 24 de Agosto de 2005, o Cargo de Analista de Controle Interno é de caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade nomeante. O Analista de Controle Interno do Município responde pelo Controle Interno do Poder Legislativo.

4. Em análise aos Atos de Gestão, podemos considerar que não encontramos durante o exercício financeiro de **2022**, irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário público, também não foram instaurados processos de tomada de contas especiais durante o exercício.

5. Durante o exercício financeiro de **2022**, constatamos que a entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA**, buscou cumprir com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observou a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda não foi imputado débitos ao Gestor do Fundo Municipal, durante o exercício.

6. De modo geral, a entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA** demonstrou no exercício de **2022** as boas práticas de gestão, atendendo os princípios basilares da Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

7. Assim, em atendimento às determinações previstas no Art. 16, parágrafo 6º do Art. 10º, e do Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015, e fundamentado nos relatórios bimestrais do Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, relativo ao exercício de **2022**, **certifico as contas de gestão do exercício de 2022 como REGULARES.**

**É O PARECER.**

Matos Costa SC, 28 de Fevereiro de 2023.

*Gilmar Paulo Leidens*  
*Analista de Controle Interno*